



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Antares Educacional S.A.		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Veiga de Almeida (UVA), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201718745		
PARECER CNE/CES Nº: 750/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2020

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata o processo do recredenciamento da Universidade Veiga de Almeida (UVA), código e-MEC nº 165, com sede na Rua Ibituruna, nº 108, bairro Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, CEP 20.271-901, mantida por Antares Educacional S/A, Código e-MEC nº 121, inscrita no CNPJ sob o nº 34.185.306/0001-81, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, protocolado no sistema e-MEC sob nº 201718745, em 29 de novembro de 2017.

Após avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 24 a 28 de fevereiro de 2019 e diante dos conceitos expressos no Relatório de Avaliação nº 143671, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu Parecer Final em 3 de dezembro de 2020, com sugestão de deferimento do pedido de recredenciamento da Universidade Veiga de Almeida (UVA). A seguir transcrevo o inteiro teor do Parecer Final da SERES:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de recredenciamento da UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA-UVA (cód. 165), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201718745, em 29/11/2017.

2. DA MANTIDA

A UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA-UVA (cód. 165) tem sua sede está situada na Rua Ibituruna, nº 108, Tijuca, município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. CEP: 20271-901 (Unidade Sede)

Constam também os seguintes campi vinculados à IES:

(1000122) Campus Barra da Tijuca - Av. Gen. Felicíssimo Cardoso, Campus Barra da Tijuca, Nº 500 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro

(1053076) Campus Cabo Frio - Estrada das Perynas, Nº s/n - Perynas - Cabo Frio/Rio de Janeiro

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento EAD</i>
<i>Portaria nº 1725, de 20/11/1992, publicada no DOU de 23/11/1992.</i>	<i>Portaria MEC nº 919, de 06/07/2012, DOU de 09/07/2012</i>	<i>Portaria MEC nº 1067, de 01/11/2013, publicada no DOU de 04/11/2013 .</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 19/10/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “5” (2019) e IGC “4” (2018).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela ANTARES EDUCACIONAL S.A. (cód. 121), pessoa jurídica de Direito Privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.185.306/0001-81, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 19/10/2020, obtido os seguintes resultados:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 16/12/2020 (Prorrogada).*
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 07/10/2020 a 05/11/2020.*

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há outras mantidas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

De acordo com consulta realizada em 10/09/2020, Informações retiradas do cadastro e-MEC demonstraram que a IES atualmente oferta mais de 70 (setenta) cursos, a maioria reconhecidos e com conceitos satisfatórios.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 01/09/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

<i>Tipo de Processo Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Curso</i>
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>202018548 Protocolado</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>	<i>TURISMO</i>
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>202019504 Protocolado</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>	<i>PSICOLOGIA</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>202002650 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>ENGENHARIA MECÂNICA</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>202002651 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>GEOGRAFIA</i>
<i>Autorização EAD</i>	<i>201932936 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>DIREITO</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201925854 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>ARQUITETURA E URBANISMO</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201925856 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>NUTRIÇÃO</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201925857 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>RELAÇÕES INTERNACIONAIS</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201925859</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>BIOMEDICINA</i>

	<i>Protocolado</i>		
<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	201925877 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	201925885 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	HISTÓRIA
<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	201925887 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	LETRAS
<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	201925889 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS
<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	201925890 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	GESTÃO COMERCIAL
<i>Reconhecimento de Curso</i>	201902218 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	JOGOS DIGITAIS
<i>Reconhecimento de Curso</i>	201902219 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
<i>Reconhecimento de Curso</i>	201815697 <i>Protocolado</i>	PARECER FINAL	BIOMEDICINA
<i>Recredenciamento</i>	201718745 <i>Protocolado</i>	PARECER FINAL	
<i>Recredenciamento EAD</i>	201718746 <i>Protocolado</i>	CNE/CES - DECISÃO	
<i>Reconhecimento de Curso</i>	201714596 <i>Protocolado</i>	PARECER FINAL	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 143671, realizada nos dias de 24/02/2019 a 28/02/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4,80
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	4,83
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	4,25
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,88
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	4,59
<i>Conceito Final Contínuo: 4,71</i>	
CONCEITO FINAL FAIXA: 5	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA-UVA (cód. 165) protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - No eixo sobre planejamento e avaliação institucional a IES apresenta grande compromisso com seus valores e missão desde sua criação, evidenciando os resultados positivos alcançados ao longo de sua trajetória acadêmica. A IES possui um processo de autoavaliação constituído e efetivo desde 2004 conforme evidenciado nos documentos de portarias da reitoria apresentados à Comissão de Avaliação. O processo de autoavaliação atende às necessidades da IES e vem sendo utilizado para ações de melhorias

institucionais. As informações solicitadas no Despacho Saneador referentes ao Eixo 1, esta comissão teve acesso aos esclarecimentos e documentos e verificou que as diligências e as devidas medidas corretivas foram implantadas por parte da IES. No item sobre o Regimento, esta comissão verificou e foi esclarecida sob a luz dos Art. 133 e 134 do Regimento Geral da UVA. Com relação ao Manual do Aluno, esta comissão verificou que está disponível no portal do aluno.

Eixo 2 - Ao longo de sua trajetória acadêmica a Universidade Veiga de Almeida teve um expressivo desenvolvimento institucional, confirmados em entrevistas a comunidade acadêmica, o que evidencia seu compromisso com a educação superior de acordo com seus objetivos, missão e valores. Atualmente a UVA possui 43 cursos de graduação presencial, 18 cursos de graduação a distância, 59 cursos de pós-graduação lato sensu, 4 programas de mestrado e 3 programas de doutorado o que comprova o seu desenvolvimento institucional e compromisso com sua missão e valores.

Eixo 3 – Quanto às políticas acadêmicas, pela análise do PDI 2017-2021 e em reuniões da comissão de avaliação com a comunidade acadêmica, verificou-se que, em geral, as ações acadêmico-administrativas estão em conformidade com as políticas para a graduação, pós-graduação lato sensu e stricto-sensu, pesquisa e extensão, internacionalização e comunicação. Conforme análise documental e relatos de discentes da IES, constatou-se que não há uma política específica relacionada à produção discente que garante apoio financeiro ou logístico aos alunos.

Eixo 4 – Em análise das pastas profissionais dos docentes e cadastro no e-MEC foram registrados 748 docentes, sendo 256 doutores, 438 mestre e 54 especialistas. Relacionado às políticas de gestão, constatou-se que a IES realiza ações de capacitação docente, tutores e do corpo técnico-administrativo. Os processos de gestão possuem representação de docentes. Analisando os documentos disponibilizados pela IES e em conversa com os dirigentes, ficou evidenciado que o orçamento da instituição é baseado no PDI e no processo de autoavaliação institucional.

Eixo 5 - Em relação a infraestrutura a IES possui boa acessibilidade com piso podotátil, rampas de acesso aos setores, informações em Braile e elevadores. Possui amplo espaço de convivência, arborizado e com diferentes tipos de lanchonetes e restaurantes que permitem uma boa convivência da comunidade acadêmica. A instituição possui vários laboratórios que dão suporte as práticas de ensino, pesquisa e extensão. os banheiros da instituição estão espalhados por vários setores atendendo as necessidades institucionais com presença de banheiros para portadores de necessidades especiais, um banheiro familiar e um fraldário adaptado. A instituição adota soluções em Data Center interno, climatizado, com controle de acesso, temperatura e sistema de câmeras. Trabalha com um modelo de solução de virtualização de servidores utilizando o software VMWARE ESX e Hyper-V da Microsoft, rodando em ambiente com servidores Dell. A biblioteca da instituição é ampla com sala especial de acessibilidade que realiza atendimento especializado para discentes portadores de necessidades especiais, possui salas de estudo

individual e em grupo. A limpeza e manutenção da IES é realizada periodicamente por equipe especializada, a instituição possui sistema de monitoramento por câmeras que auxilia na guarda do material e da comunidade acadêmica.

Da análise dos autos, conclui-se que a UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA-UVA (cód. 165) possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Tendo em vista tratar-se do credenciamento de universidade privada, faz-se necessária ainda a observação dos requisitos previstos no Art. 17 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, quais sejam:

I - Um terço do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

Conforme relação do Corpo Docente apresentada no relatório da Comissão de Avaliação, a Instituição possui 38,63% de docentes contratado em regime de tempo integral.

II - Um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado:

De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação: “Analisando as pastas dos docentes disponibilizado pela IES, a comissão constatou que o corpo docente é composto por 748 professores, sendo 256 doutores, 438 mestres, 54 especialistas e 0 graduados, ou seja, 93% do corpo docente é composto por mestres ou doutores.”.

III - no mínimo, sessenta por cento dos cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco realizada pelo Inep ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular:

Após consulta ao Cadastro e-Mec foi possível verificar que a Instituição conta com mais de 70 % dos cursos reconhecidos e com conceitos satisfatórios.

IV - Possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação:

Este indicador foi avaliado com Conceito 3. Sobre esta questão a Comissão de Avaliação registrou que:

“As políticas institucionais descritas no PDI 2017-2021 e confirmadas em análise documental (Portaria no. 1/2017 – Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão) estão em conformidade com as ações desenvolvidas pela Universidade Veiga de Almeida. Nos relatos de discentes e docentes foram verificadas evidências de participação em projetos e ações de extensão, promovendo a interdisciplinaridade e transdisciplinaridade dos cursos. Dos discentes presentes à reunião, esta comissão verificou através dos relatos que

não há bolsas de agências de fomento e tampouco de recursos próprios da IES para as atividades voltadas a extensão”

V - Possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência:

A Comissão no relatório de avaliação registrou Conceito 5 para esse indicador, justificando da seguinte forma:

Durante análise documental in loco, a comissão constatou que existem ações acadêmico-administrativas para pesquisa, inovação e desenvolvimento artístico cultural com incentivo aos docentes e discentes na pesquisa, inovação e atividades artísticas. Esta ação está de acordo com a política que estabelece a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão. As atividades ligadas a iniciação científica e inovação são divulgadas no site da Universidade por meio do Programa de Iniciação Científica chamado de PICUVA, conforme link <https://www.uva.br/content/iniciacao-cientifica-pic-uva>, acessado em 26/02/2019 às 18:20. As produções artísticas e culturais são divulgadas nos diversos eventos promovidos pela IES. Foi constatado que a instituição possui programa de bolsas providos de agências de fomento e de recursos próprios, fato corroborado na reunião com os discentes e docentes. A bolsa disponibilizada pela própria instituição consiste no abatimento da mensalidade do discente. Foi constatado práticas exitosas no âmbito da pesquisa e inovação tecnológica com premiações e contemplação em editais de fomento como CNPq e FUNADESP. ”

VI - Terem obtido CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no §2º do artigo 3º da Lei nº 10.861, de 2004:

A Instituição obteve Conceito 5.

VII - oferecerem regularmente quatro cursos de mestrado e dois cursos de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação:

Segundo os dados da Plataforma Sucupira da CAPES, a UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA-UVA oferta 2 programas de Mestrado Acadêmico, 2 programas de Mestrado Profissional e 3 programas de Doutorado, conforme quadro a seguir:

<i>Nome do Programa</i>	<i>Código do Programa</i>	<i>ME</i>	<i>DO</i>	<i>MP</i>	<i>DP</i>
<i>Ciências do Meio Ambiente</i>	<i>31030017004P2</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>3</i>	<i>-</i>
<i>Direito</i>	<i>31030017006P5</i>	<i>4</i>	<i>4</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Odontologia</i>	<i>31030017007P1</i>	<i>-</i>	<i>4</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Odontologia</i>	<i>31030017001P3</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>4</i>	<i>-</i>
<i>PSICANÁLISE, SAÚDE E SOCIEDADE</i>	<i>31030017003P6</i>	<i>4</i>	<i>4</i>		<i>-</i>

Fonte: <https://sucupira.capes.gov.br> Acesso em 02/09/2020.

VIII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES:

Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição, nos últimos cinco anos.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA-UVA (cód. 165).

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 10 (dez) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de recredenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA-UVA (cód. 165), situada na Rua Ibituruna, nº 108, Tijuca, município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. CEP: 20271-901, mantida pela ANTARES EDUCACIONAL S.A., com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 10 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal (CF).

O credenciamento e o recredenciamento de instituição de ensino superior, bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de Instituição de Educação Superior (IES) e de cursos superiores, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o recredenciamento da Universidade Veiga de Almeida (UVA). A avaliação correspondente, realizada pelo Inep, registrou Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), a partir de conceitos superiores a 4 (quatro) atribuídos aos eixos avaliados.

Assim, a instrução processual, o histórico regulatório da IES a ser recredenciada, os seus indicadores positivos de qualidade e os resultados da avaliação institucional realizada pelo Inep, demonstram o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento dos requisitos legais, especialmente os fixados no artigo 17 do Decreto nº 9.235/2017 e na Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 19 de outubro de 2017.

Destaco, ainda, que a UVA tem 2 (dois) programas de Mestrado Acadêmico, 2 (dois) programas de Mestrado Profissional e 3 (três) programas de Doutorado, cumprindo, assim, a exigência no inciso VII, do artigo 17 do Decreto nº 9.235/2017.

Diante do exposto, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, verifica-se que a instituição obteve conceitos muito bons nos eixos avaliados, registrando Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), em escala de cinco níveis, o que permite concluir que a Universidade Veiga de Almeida (UVA) oferta ensino com excelente padrão de qualidade, conforme exigência do artigo 206, inciso VII da CF, de modo que o seu pedido de credenciamento reúne as condições para ser acolhido.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Veiga de Almeida (UVA), com sede na Rua Ibituruna, nº 108, bairro Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Antares Educacional S.A., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente